

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

Termo de Referência 182/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
182/2026	160143-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE	FERNANDO DA SILVA VICENTE	20/10/2026 09:37 (v 0.10)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	145/2026	64577.022512/2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de empresa especializada em manutenção corretiva de Grupos Geradores de Energia incluindo aplicação de peças, insumos e mão de obra, para o Hospital Militar de Área de Campo Grande. A contratação será por **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01						
Item	Descrição do Material	CATMAT	Und. de Medida	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Óleo Lubrificante 15W40 CI-4	446936	Litro	84	58,00	4.872,00
02	Aditivo de Combustível A550	477957	Litro	4	246,57	986,28
03	Bateria 100 Amperes S5X 100E	415880	Unid	4	1.460,00	5.840,00
04	Correia Micro V M10PK2630 2Z0145933M	265096	Unid	2	2.965,08	5.930,16
05	Correia Micro V 8PK1650	265096	PC	2	1.808,00	3.616,00
06	Filtro de Ar SCANIA 193104	616539	PC	2	1.976,54	3.953,08
07	Filtro de Óleo Lubrificante PEL415	400941	PC	2	415,02	830,04
08	Filtro de Combustível PU941X	449838	PC	2	384,00	768,00
09	Filtro de Combustível SCANIA 1518512	616113	PC	2	657,02	1.314,04
TOTAL						R\$ 28.109,60
Item	Descrição do Serviço	CATSER	Und. de Medida	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	Troca de Óleo e Filtros	21776	Sv	8	350,00	2.800,00
02	Diálise do Tanque de Combustível	27936	Sv	2	800,00	1.600,00
03	Troca de Correias	19810	Sv	2	350,00	700,00
TOTAL						R\$ 5.100,00
TOTAL GERAL						R\$ 33.209,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

I. ID PCA no PNPC: 00394452000103-0-000390/2026;

II. Data da publicação no PNCP: 23/06/2025;

III. Id do item no PCA: 233;

IV. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V. Identificador da Futura Contratação: 160143-34/2026.

2.3. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, diante da caracterização de **situação emergencial** que demanda atuação imediata da Administração. Conforme registrado no DFD anexo, verifica-se risco concreto de **prejuízo à continuidade do serviço público** e à **segurança de pessoas, equipamentos e bens**, caso não haja intervenção urgente.

2.4. A urgência identificada **não é compatível com o tempo necessário para realização de procedimento licitatório**, razão pela qual a contratação direta se mostra a única medida capaz de evitar danos maiores ao interesse público.

2.4.1 Falhas recorrentes no acionamento automático do grupo gerador durante interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorreram repetidas vezes, sendo necessária a intervenção de profissional técnico para sua partida manual. Essa condição retarda o restabelecimento da energia e compromete a continuidade e a segurança da assistência hospitalar. Dessa forma, a indisponibilidade do acionamento automático representa risco à assistência e à segurança dos pacientes, tornando necessária a realização imediata das intervenções corretivas para restabelecer a confiabilidade do sistema de geração de energia de emergência.

2.5. O objeto foi **delimitado exclusivamente ao necessário** para enfrentar a situação emergencial, em conformidade com o caráter excepcional e temporário previsto no art. 75, VIII. O prazo de execução está restrito ao período indispensável para afastar os efeitos da emergência, **limitado ao máximo de 1 (um) ano**, contado da ocorrência da emergência, sendo **vedada a prorrogação contratual** e a **recontratação da mesma empresa** com base no mesmo fundamento legal.

2.6. Os preços foram analisados e demonstram **compatibilidade com os valores praticados no mercado**, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.7. Assim, resta plenamente justificada a contratação direta, visando garantir a continuidade e a segurança dos serviços públicos afetados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva nos dois grupos geradores de energia do Hospital Militar de Área de Campo Grande, com fornecimento e instalação de peças, insumos, ferramentas e mão de obra necessários às intervenções especificadas neste Termo de Referência, visando restabelecer o funcionamento seguro e confiável do sistema de geração de energia de emergência.

3.2 A execução compreenderá a avaliação técnica das falhas de acionamento automático, a substituição dos componentes e insumos relacionados neste instrumento, incluindo óleo lubrificante, filtros, correias e baterias, o tratamento do combustível e as verificações e ajustes necessários ao funcionamento dos conjuntos, dentro do escopo contratado. Eventuais necessidades adicionais deverão ser comunicadas à fiscalização, acompanhadas de diagnóstico técnico, antes de qualquer intervenção não prevista.

3.3 Os serviços deverão ser planejados e executados de forma coordenada com a fiscalização, com conclusão no mesmo dia de seu início, preservando a segurança das instalações e a continuidade das atividades hospitalares. As intervenções nos geradores deverão ocorrer de forma sequencial, evitando a indisponibilidade simultânea dos dois equipamentos.

3.4 Após a manutenção, deverão ser realizados testes de funcionamento, inclusive de partida automática e transferência de alimentação, conforme a configuração instalada, para comprovar a eficácia das intervenções. A contratada deverá apresentar relatório técnico com identificação dos equipamentos, serviços executados, peças e insumos aplicados, resultados dos testes e eventuais recomendações.

3.5 A solução abrange, ainda, a limpeza das áreas utilizadas, o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com comprovação à fiscalização, bem como a garantia dos serviços e das peças fornecidas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir, com rigor, os critérios ambientais estabelecidos em normas, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 8ª Edição de Outubro/2025, disponibilizado pela AGU, e na Instrução Normativa nº 01 /2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Os materiais removidos, provenientes do serviço, ficarão a cargo da CONTRATADA para o descarte adequado, de acordo com as legislações ambientais. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá executar seus serviços em estrita observância às normas legais aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 6.938/1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº 9.605/1998, Lei dos Crimes Ambientais e a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos.

4.2.1. Fica vedado o descarte de embalagens de produtos químicos e restos de insumos nas dependências do ÓRGÃO CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submetê-los ao sistema de **Logística Reversa**, providenciando a destinação final ambientalmente adequada e comprovando-a mediante relatório técnico;

4.2.2. A Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.2.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 14.448-1 e 15.448-2.

4.3. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

4.3.1. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização ou não de vistoria prévia, o licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 14:30 horas.

4.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio do **Aviso de Dispensa de Licitação / Solicitação de Proposta**, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas.

4.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.11. A execução do serviço será acompanhada por um responsável, pelo Fiscal de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento do serviço de manutenção corretiva do Grupo Gerador de Energia, objetos deste contrato, incluindo a aplicação de peças, insumos e mão de obra, ficará a cargo da CONTRATADA.

5.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com as Rotinas de Manutenção em Geradores, aliado à meta de Eficiência Energética, conforme a presente especificação.

5.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente:

5.3.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.3.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.3.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

5.3.4. Às disposições legais federais e distritais pertinentes;

5.3.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;

5.3.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

5.3.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas por elas previstos;

5.3.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:

5.3.8.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.3.8.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.3.8.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

5.3.8.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5.3.8.5. NR-35: Trabalho em Altura;

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Duque de Caxias, 474 - Amambaí, Campo Grande - MS, CEP 79001-400, nos turnos de segunda-feira a quinta-feira de 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 15:00h e na sexta-feira de 07:00h às 11:30h para os serviços destinados a atender ao Hospital Militar de Área de Campo Grande.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada, em data e horário previamente acordados com a fiscalização. A execução deverá ser integralmente concluída no mesmo dia de seu início, incluindo os testes de funcionamento e a liberação do equipamento para uso, em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a segurança das atividades hospitalares. Esses prazos são distintos do prazo de vigência contratual de 90 (noventa) dias.

5.5.2. No dia agendado, a equipe técnica da Contratada deverá se apresentar devidamente uniformizada, portando crachá de identificação e munida de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para o manuseio seguro de produtos químicos e trabalho em altura/espço confinado.

5.5.3. Antes de iniciar a manutenção propriamente dito do Grupo Gerador de energia com as trocas de óleos e filtros, diálise do Tanque de Combustível e troca de correias, a Contratada deverá isolar e sinalizar visualmente as áreas afetadas, garantindo que servidores e o público externo não fiquem expostos a riscos de contaminação ou acidentes.

5.5.4. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, antes da aplicação, os produtos nas embalagens originais e lacradas, permitindo a conferência do lote e do registro do produto.

5.5.5. Ao término das atividades diárias, a Contratada deverá recolher todas as embalagens vazias, resíduos e ferramentas, assegurando que as dependências do órgão permaneçam limpas e organizadas. Além disso, deverá garantir que os equipamentos estejam devidamente revisados e em perfeitas condições de operabilidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. A Contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais e peças sobressalentes originais de fábrica, novos e sem uso anterior, bem como os equipamentos de calibração adequados, necessários à perfeita execução da manutenção corretiva do Grupo Gerador de Energia, observadas as normas técnicas e a legislação vigente aplicável.

5.6.2. A contratada deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles exigidos para atividades em altura, em conformidade com as Normas Regulamentares vigentes; e

5.6.3. Todos os materiais, produtos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente calibrados quando aplicável, registrados nos órgãos competentes e dentro dos respectivos prazos de validade, sendo de inteira responsabilidade da Contratada sua substituição imediata quando constatada qualquer irregularidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- **Potência Nominal (em kVA):** A capacidade dos 02 (dois) geradores são de **650 KVA**;
- **Fabricante e Modelo:** Tanto o motor elétrico quanto o alternador são da marca **WEG**, modelo **AG10315MI10AI B35T**;
- **Tipo de Combustível:** Os motores são **Scania** e são movidos a **Diesel S10**.
- **Ano de Fabricação / Instalação:** Os 02 (dois) motores foram fabricados em 10/02/2023.
- **Horímetro Atual:** A quantidade de horas rodadas indicada no painel para o 1º motor é de **52h rodadas** com 229 partidas e o 2º motor é de **45h rodadas** e 230 partidas.
- **Modelo do Módulo de Controle (Painel):** A marca do controlador digital é **Deep Sea Company**.

5.7.1. A licitante deverá considerar a existência de reservatórios de combustível com volume total estimado de 250 litros de Diesel S10 para cada motor, conforme informações do órgão superior; e

5.7.2. Por se tratar de estabelecimento assistencial de saúde, a execução dos serviços deverá observar protocolos de segurança, a fim de minimizar os impactos às atividades hospitalares, utilização e adoção de medidas que garantam a segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Especificação da garantia do serviço

5.8. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo a garantia do fabricante quando superior. Durante esse

período, deverá corrigir falhas decorrentes dos serviços e substituir peças que apresentem defeitos cobertos pela garantia, sem ônus para a Administração, incluindo mão de obra, transporte e demais despesas necessárias.

5.9. O atendimento técnico no local deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas, e a correção do defeito em até 24 (vinte e quatro) horas, ambos contados do recebimento da comunicação da contratante, inclusive em finais de semana e feriados, considerando a utilização do grupo gerador em ambiente hospitalar.

5.10 Caso a correção demande prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e solução provisória que assegure a continuidade da função do equipamento, sujeitas à aprovação da contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva realização de novo contrato.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Supervisionar a aplicação de peças e insumos, certificando-se de que correspondem às especificações dos fabricantes e detalhadas na proposta da Contratada;

6.16.2. Controlar a identificação dos técnicos e o uso obrigatório de uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco químico;

6.16.3. Verificar o correto funcionamento e sincronismo dos grupos geradores após as trocas de componentes e processos de diálise do óleo/combustível.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Cumprimento do **prazo de garantia de 6 (seis) meses**, contados da data de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer o serviço de manutenção corretiva sem qualquer custo adicional; e

7.4.2. Utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte da equipe técnica da Contratada durante todo o período de prestação dos serviços.

7.4.3. A aferição da execução contratual considerará a entrega física das peças novas instaladas e a emissão do Relatório Técnico de Manutenção Corretiva devidamente assinado pelo Engenheiro ou Técnico responsável.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. A medição será realizada após a conclusão integral dos serviços, mediante verificação, pela fiscalização, do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência. A emissão da nota fiscal será autorizada após a aprovação da medição, e o pagamento será efetuado em parcela única, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste instrumento.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de funcionamento dos equipamentos e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (zero, dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (**vinete e cinco**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **20% (vinete por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação:

8.2.4.6.1. Identificação de funcionário sem o uso completo de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou uniforme, desde que a conduta seja corrigida imediatamente após o alerta do fiscal.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (**Contratação Emergencial**). Como mecanismo de seleção apto a garantir a vantajosidade para a Administração Pública, adotar-se-á o critério de julgamento pelo **Menor Preço**, com base no seguinte fundamento:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

inciso VIII - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso";

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.27.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 01 (um) ano;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de registro da empresa licitante junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou **Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)**, em categoria compatível com o objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.3. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista/Mecânico) ou Técnico Industrial habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente por execução de serviços de manutenção de grupos geradores de energia de porte compatível:

9.38.1. Técnico especializado em grupos geradores:

- Formação técnica específica em manutenção, operação e diagnóstico de geradores.

9.38.2. Engenheiro Eletricista/Mecânico (Responsável Técnico – RT):

- emissão de **laudo técnico anual**;
- **teste de carga** com laudo;
- **ART** de manutenção, instalação ou adequação;
- responsabilidade técnica sobre o sistema elétrico.

9.38.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 33.209,60 (Trinta e três mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste instrumento.

10.2. Nota Explicativa sobre a Pesquisa de Preços Base:

10.2.1. Esclarece-se que o valor preliminar consolidado na etapa de pesquisa de mercado resultou no montante unitário/periódico de **R\$ 33.209,60**. A apuração linear deste valor obedeceu estritamente aos seguintes critérios de quantitativos físicos solicitados:

10.2.1.1. Itens 1 a 9 (peças e insumos): Calculados com base na necessidade da troca das peças e colocação dos insumos para o perfeito funcionamento do equipamento;

10.2.1.2. Itens 1 a 3 (serviços a ser prestado): Calculado com base na necessidade do tipo de serviço que será executado.

10.3 Justificativa do preço

10.3.1 A contratação envolve manutenção corretiva de grupos geradores que integram o sistema de fornecimento de energia de emergência do Hospital Militar de Área de Campo Grande, exigindo capacidade técnica para intervenção nos equipamentos e atendimento em prazo compatível com a continuidade das atividades assistenciais.

10.3.2 A proposta considerou o escopo completo da intervenção, incluindo as especificações e quantidades das peças e insumos, a mão de obra especializada, o deslocamento, os testes de funcionamento, a responsabilidade técnica, a destinação dos resíduos e a garantia.

10.3.3 A Equipe de Planejamento encontrou dificuldade na obtenção de propostas comparáveis de fornecedores com capacidade técnica e disponibilidade para atendimento no prazo necessário.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Orçamento Geral da União.

11.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação para aquisição de peças e insumos:

- I) Gestão/unidade:167143 ;
- II) Fonte de recursos: 1050000142;
- III) Programa de trabalho: 215842;
- IV) Elemento de despesa: 339030;
- V) Plano interno: D8SAFUNADOM;
- VI) Será utilizado os recursos na NC: **2026NC430881**.

11.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação para contratação do serviço:

- I) Gestão/unidade:160143 ;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 216838;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: B422010Z2C1;
- VI) Será utilizado os recursos na NC: **2026NC411899**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campo Grande, 19 de outubro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO MARCOS BERNARDO DOS SANTOS

Chefe do Almoxarifado/HMilACG

FERNANDO DA SILVA VICENTE

Assessor da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:24:53.

FLAVIA DA SILVA RIOS

Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:30:30.

ADRIANO SANTIAGO GARCIA

Fiscal Administrativo/HMilACG



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 09:37:43.

ANDRE ANTUNES MASCARENHAS

Ordenador de Despesas/HMilACG

